



MX CONSULT

CONSULTORIA E GESTÃO TRIBUTÁRIA



MX CONSULT

CONSULTORIA E GESTÃO TRIBUTÁRIA

1

Serviços Técnicos Especializados para Análise e Correção da
Incidência da Contribuição Previdenciária
BELTERRA-PA

01 de junho de 2026

EMPRESA: MX Consult (MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS
MONTEIRO EIRELI CNPJ 30.742.774/0001-59



MX CONSULT

CONSULTORIA E GESTÃO TRIBUTÁRIA



À

MUNICÍPIO DE SERRA DE BELTERRA-PA

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVO A
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS,
CONSUBSTANCIADO EM MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS QUE SE FAÇAM
NECESSÁRIAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO
DE SERRA DE BELTERRA-PA PARA O
INCREMENTO DE RECEITAS E CORREÇÃO
DA BASE DE CÁLCULO.**

2

1. QUEM SOMOS – FOCO EM GESTÃO DE RESULTADOS NO MUNICÍPIO

A empresa MX Consulte (MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ 30.742.774/0001-59, atua com Inteligência fiscal e Gestão Tributária, para atender a demanda por serviços legais da mais alta qualidade, a entes públicos que necessitam e uma alta eficiência em gestão de resultados e processos.

Assim prestamos serviços de consultoria com qualidade, através de soluções eficazes que superem as expectativas dos nossos clientes, refletindo o trabalho de nossa equipe competente e qualificada, que preza sempre pela ética profissional e pela conquista da confiança no mercado, apoiada em uma infraestrutura adequada à melhoria contínua dos nossos processos.

Desta forma, possuímos anos de experiência, além de já termos prestado serviços a vários outros Municípios, sempre na parte de auditoria técnica tributária, possuindo assim o conhecimento e a expertise necessária para o desenvolvimento do serviço.

2- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 No âmbito administrativo, fiscal e contábil consubstanciados em:



Realizar auditoria na folha de pagamento observando a Legislação Federal vigente, realizando uma auditoria jurídico contábil, com elaboração de pareceres, observando se houve pagamento indevido a maior ou em duplicidade por parte do Município, ingressando-se com as medidas administrativas cabíveis para recuperação, restituição ou compensação de valores pagos a maior, por meio de procedimentos administrativos, nos termos da Legislação vigente.

2.2 Tal proposta representa unicamente um contrato de êxito nos trabalhos desenvolvidos e quando a questão for posta para exame ou opinião de solução, ensejar a propositura de medida administrativa, ela somente será adotada, tão logo lhe sejam apresentados os documentos necessários e outorgada a procuração, não arcando o MUNICÍPIO com nenhum custo.

2.3 Os serviços serão executados conforme a demanda do município, seguindo as legislações específicas para o objeto, conforme segue:

- a) A contratada deverá disponibilizar consultoria permanente via e-mail, telefone e/ou de forma presencial, atendendo os representantes da contratante na sua sede, sempre que se fizer necessário e agendado;
- b) Promover o levantamento e organização de informações e realizar a orientação do(s) setor(es) responsável(is) na implementação de melhoria no processo de apuração dos valores a pagar pelo município a título de contribuições previdenciárias, consistente na análise e levantamento das rubricas sobre as quais incidem contribuições previdenciárias e a consequente definição corretada base de cálculo para fins de apuração do valor a ser pago.
- c) Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do município;
- d) Participar de reuniões com os gestores e ordenadores de despesas sempre que solicitado

3- DA PROPOSTA:

Através de um procedimento técnico, promoveremos, a revisão e realocação de dividas tributarias (Federais, Previdenciários) pois, atualmente é a perfeita estratégia para que governos que se encontram com capacidade de desembolso em vias de esgotamento ou caixa apertado. Analisamos através de técnicos altamente especializados anatocismo, juros compostos, prescrições, base de cálculo, legalidade de instrumentos de renúncia ao direito de revisão, legalidade do ato, constitucionalidade, multas, encargos, taxas de remuneração, formas de retenção.



A presente proposta versa acerca da possibilidade do ingresso administrativo de medidas competentes, para revisar os valores pagos à Previdência Social, gerando assim um crédito tributário para o Município.

Não é outra a posição dos Tribunais Superiores em afirmar a não incidência da contribuição previdenciária as verbas pagas a título de cursos de pós graduação, especialização e aulas de aprimoramento científico-educacional para o exercício de funções ligadas ao Município.

Desta forma buscar-se-á a desoneração da contribuição previdenciária sobre cursos, aulas e pós graduações (plano educacional), ou bolsa de estudo (auxílio-educação).

Ocorre que em inegável ofensa ao princípio da legalidade estrita exige a contribuição social previdenciária pretensamente incide sobre valores pagos em situação em que não há remuneração por serviços prestados, ou seja, hipóteses que desbordam do fato gerador in abstracto:

- I. Importância paga nos 15 primeiros dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado(antes da obtenção do auxílio doença ou auxílio acidente)
- II. Valores pagos a título de salário maternidade;
- III. Importância paga a título de férias e adicional de 1/3.
- IV. Valores pagos a título de comissões e vantagens. Bolsas de estudo e gratificações
- V. Aviso prévio indenizado e o 13º salário proporcional ao aviso proporcional

Ratificamos nossa disposição de prestar-lhes os esclarecimentos adicionais que sejam avocados, de forma a subsidiá-los com todos os elementos necessários à decisão.

Caso o Município venha a utilizar os créditos acima apurados, ou ainda, sejam esses objeto de medida administrativa ou judicial, serão devidos



MX CONSULT

CONSULTORIA E GESTÃO TRIBUTÁRIA

honorários a nossa equipe, no valor de R\$0,20(vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00(um real) efetivamente recuperado seja por compensação ou restituição sobre o benefício adquirido, tal valor deve ser pago por via de transferência bancaria em conta de titularidade desta empresa, Conta corrente 11242-9 agencia 2207-0 Banco SICREDI CODIGO 748

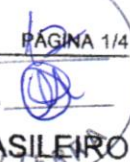
Natal, 01 de junho de 2026.

Atenciosamente,


MAXWELL CALAÇA

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTOMÍDIA AGENCIAMENTO, CONSULTORIA & SERVIÇOS
LTDA**

Fic. **PÁGINA 1/4**

Ass. 

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACA DIAS MONTEIRO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Macau – RN, data de nascimento 19/09/1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03348628343, expedida por DETRAN/RN em 15/07/2014 e CPF: nº 045.750.364-55, residente e domiciliado na cidade de Natal - RN, na RUA CLEMENTINO FARIA, nº 2144, NOVA DESCOBERTA, CEP: 59056-485;

JEFERSON LEITE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Ipirá – BA, data de nascimento 11/02/1968, portador da Carteira de Identidade Profissional: nº 0244435731, expedida por SSP/BA em 26/06/2014 e CPF: nº 056.602.104-81, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na AVENIDA JOAO PAULO II, nº 1575, COND RESIDENCIAL EUROPA, NOVA ESPERANCA, CEP: 59144-850;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **AUTOMÍDIA AGENCIAMENTO, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA** e usará a expressão **AUTOMIDIA TELECOM** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na AVENIDA João Paulo II, nº 1575, LOTE 20,, Nova Esperança, Parnamirim - RN, CEP: 59144850.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: – ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS – SERVIÇOS DE PROMOÇÃO NO PONTO DE VENDAS – ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL – ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 22:48 SOB Nº 24200778048.
PROTOCOLO: 180275640 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802406993. NIRE: 24200778048.
AUTOMÍDIA AGENCIAMENTO, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 19/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTOMÍDIA AGENCIAMENTO, CONSULTORIA & SERVIÇOS
LTDA**

Fls. 13
Ass. [assinatura]
PÁGINA 2/4
BELTERRA

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 15/06/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACA DIAS MONTEIRO	8000	8.000,00	10,00
JEFERSON LEITE OLIVEIRA	72000	72.000,00	90,00
TOTAL:	80000	80.000,00	100,00

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 22:48 SOB Nº 24200778048.
PROTOCOLO: 180275640 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802406993. NIRE: 24200778048.
AUTOMÍDIA AGENCIAMENTO, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 19/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTOMÍDIA AGENCIAMENTO, CONSULTORIA & SERVIÇOS
LTDA**

Fls. 14 PÁGINA 3/4

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por, **JEFERSON LEITE OLIVEIRA**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 22:48 SOB Nº 24200778048.
PROTOCOLO: 180275640 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802406993. NIRE: 24200778048.
AUTOMÍDIA AGENCIAMENTO, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 19/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTOMÍDIA AGENCIAMENTO, CONSULTORIA & SERVIÇOS
LTDA**



CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim - RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 15 de junho de 2018


MAXWELL WILKINS CARNEIRO CALACA DIAS
MONTEIRO
Sócio


JEFERSON LEITE OLIVEIRA
Sócio/Administrador



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 22:48 SOB Nº 24200778048.
PROTOCOLO: 180275640 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802406993. NIRE: 24200778048.
AUTOMÍDIA AGENCIAMENTO, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 19/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

AUTOMÍDIA AGENCIAMENTO, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº. 30.742.774/0001-59

Fis. 16

Ass. [assinatura]

RELTERRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 POR TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente Instrumento de Alteração Contratual os abaixo assinados: **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACA DIAS MONTEIRO**, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, natural da cidade de Macau-RN, data de nascimento 19/09/1983, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03348628343, expedida por DETRAN/RN em 15/07/2014, CPF nº 045.750.364-55, residente e domiciliado na cidade de Natal - RN, na Rua Clementino Faria, nº 2144, Nova Descoberta, CEP: 59056-485.

JEFERSON LEITE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, natural da cidade de Ipirá- BA, data de nascimento 11/02/1968, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 0244435731, expedida por SSP/BA em 26/06/2014 e CPF nº 056.602.104-81, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim-RN, na Avenida João Paulo II, nº 1575, Cond. Residencial Europa, Nova Esperança, CEP: 59.144-850; únicos sócios componentes da Sociedade **AUTOMÍDIA AGENCIAMENTO, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 1575, Lote 20; Nova Esperança, Parnamirim- RN, CEP: 59.144-850 inscrita no CNPJ(MF) sob nº 30.742.774/0001-59, qualificada, devidamente registrada na MM. JUCERN com Contrato Social sob o **NIRE nº. 24200778048** por despacho em 15/06/2018, resolvem alterar e transformar seu contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIO:

O sócio, Sr. **JEFERSON LEITE OLIVEIRA**, acima qualificado, *que ora se retira da sociedade*, detentor do montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) dividido em 72.000 (setenta e duas mil) quotas, de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país, neste ato cede e transfere sob forma de venda o valor total de sua participação para o sócio Sr. **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACA DIAS MONTEIRO**, acima qualificado; declarando ainda o sócio cedente ter recebido do cessionário os valores das quotas que ora lhes cede e transfere pelo que se firma perante os mesmos e a empresa, plena e total quitação.



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 18:49 SOB Nº 24600098567.
PROTOCOLO: 180570110 DE 11/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900111066. NIRE: 24600098567.
MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/01/2019
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) dividido em 80.000,00 (oitenta mil), quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real); já totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país; é neste ato elevado para 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e cuja diferença no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, que o valor de R\$ 100.000,00 é oriundo do acervo patrimonial totalmente integralizado pelo titular; ficando distribuídas para o sócio da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	%	TOTAL (R\$)
Maxwell Willans Carneiro Dias Monteiro			
Valor já integralizado.....	8.000		8.000,00
Valor recebido já integralizado.....	72.000		72.000,00
Valor integralizado neste ato	20.000		20.000,00
TOTAL DE SUA PARTICIPAÇÃO.....		100%	100.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100.000	100%	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO:

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a usar o nome empresarial **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL DA EMPRESA:

O acervo desta sociedade, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, mencionado na cláusula anterior.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 18:49 SOB N° 24600098567.
PROTOCOLO: 180570110 DE 11/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900111066. NIRE: 24600098567.
MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/01/2019
www.redesim.rn.gov.br

Para tanto, firma nesta data, em ato contínuo a solicitação de seu registro como EIRELI, mediante ato de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos termos da Lei nº. 12.441/2011.

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

O Sr. **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO**, brasileiro, casado(a), comunhão parcial, empresário, natural da cidade de Macau-RN, data de nascimento 19/09/1983, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03348628343, expedida por DETRAN/RN em 15/07/2004 e CPF nº 045.750.364-55, residente e domiciliado na cidade de Natal - RN, na Rua Clementino Faria, nº 2144, Nova Descoberta, CEP: 59056-485. ; Resolve, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI de conformidade com a Lei nº 12.441/2011, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE:

A empresa girará sob o nome empresarial **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI**, e a sede passará para Avenida Dão Silveira, 7940, Natal Auto Shopping, Loja 06-A, Pitimbu, Natal-RN- CEP: 59.066-400.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

74901/04 - Atividades de intermediação e Agenciamento de Serviços

73190/02 - Serviços de Promoção no Ponto de Vendas

70204/00 - Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial

69.20-6/02 - Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.89-0/99 - Comércio de equipamentos para produção de energia eólica

77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 18:49 SOB Nº 24600098567.
PROTOCOLO: 180570110 DE 11/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900111066. NIRE: 24600098567.
MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/01/2019
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL DA EMPRESA:

O capital será representado pela importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, oriundo do acervo patrimonial da Sociedade Empresária Limitada, ora transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, detido em sua totalidade, pelo Titular, o Sr. **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACA DIAS MONTEIRO**, acima qualificado.



Parágrafo Único - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do Capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da Empresa é por tempo indeterminado e o início das operações, para todos os efeitos, deu-se em 15.06.2018, conforme primeiro registro da Pessoa Jurídica na **JUCERN** como Sociedade Empresaria Limitada e ora transformada em EIRELI.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da empresa será exercida pelo titular administrador, o Sr. **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACA DIAS MONTEIRO**, acima qualificado, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

O titular administrador, o Sr. **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACA DIAS MONTEIRO**, acima qualificado, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore no valor de um salário mínimo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 18:49 SOB Nº 24600098567.
PROTOCOLO: 180570110 DE 11/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900111066. NIRE: 24600098567.
MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/01/2019
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LUCROS e/ou PREJUÍZOS:

Ao término de cada exercício fiscal, em 31 de dezembro, o titular administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros e/ou perdas apurados.



CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DO TITULAR:

O Titular, Sr. **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACA DIAS MONTEIRO**, acima qualificado, declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO:

O titular administrador, o Sr. **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACA DIAS MONTEIRO**, acima qualificado, declara não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E por estar assim ciente a tudo quanto neste instrumento foi lavrado, o titular, Sr. **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACA DIAS MONTEIRO**, acima qualificado,



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 18:49 SOB Nº 24600098567.
PROTOCOLO: 180570110 DE 11/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900111066. NIRE: 24600098567.
MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/01/2019
www.redesim.rn.gov.br

assina o presente ato, em uma única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 11 de Dezembro de 2018.




MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACA DIAS MONTEIRO
Titular Administrador

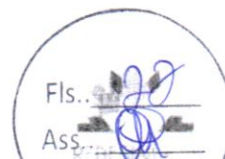

JEFERSON LEITE OLIVEIRA
Sócio que se retira da sociedade



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 18:49 SOB N° 24600098567.
PROTOCOLO: 180570110 DE 11/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900111066. NIRE: 24600098567.
MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/01/2019
www.redesim.rn.gov.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 190629720 	NIRE 24600098567	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim RNP1905435371 
---	---------------------	---------------------------------	---

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

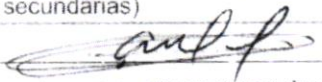
NOME: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
211	Alteração de endereço no mesmo município
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: 

Nome: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO | Telefone de contato: (84) 91217591 | Email: MAXWELNEGOCIOS@HOTMAIL.COM

Local: Natal - RN | Data: 11/11/2019

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Comprovante de pagamento de serviços
- ☐ Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- ☐ DBE - Documento Básico de Entrada
- ☐ Outros a especificar

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: _____	Local: _____	Carimbo e Assinatura: _____
---------------------------	---------------------	------------------------------------

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 12:12 SOB Nº 20190629720.
PROTOCOLO: 190629720 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000199869. NIRE: 24600098567.
MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 17/01/2020
www.redesim.rn.gov.br

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI

ADITIVO Nº 02

CNPJ Nº. 30.742.774/0001-59



Pelo presente Instrumento de Alteração Contratual o abaixo assinado: **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO**, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, natural da cidade de Macau-RN, data de nascimento 19/09/1983, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03348628343, expedida por DETRAN/RN em 15/07/2014, CPF nº 045.750.364-55, residente e domiciliado na cidade de Natal - RN, na Rua Clementino Faria, nº 2144, Nova Descoberta, CEP: 59056-485.

Único sócio componente da Sociedade, com sede na Avenida Dão Silveira, 7940, Natal auto Shopping Loja 06-A, Pitimbu, Natal - RN, CEP: 59.066-400 inscrita no CNPJ(MF) sob nº 30.742.774/0001-59, qualificada, devidamente registrada na MM. JUCERN com Contrato Social sob o **NIRE nº. 24200778048** por despacho em 15/06/2018, e seu Aditivo nº 1 por despacho em 11/01/2019 sob o nº 24600098567 resolvem alterar e transformar seu contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE:

A sede passará para Avenida Almirante Tamandaré, 258 Sala B, Lagoa Nova, Natal-RN- CEP: 59.054-560.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

70204/00 - Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial

69.20-6/02 - Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária

74901/04 - Atividades de intermediação e Agenciamento de Serviços

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 12:12 SOB Nº 20190629720.
PROTOCOLO: 190629720 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000199869. NIRE: 24600098567.
MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 17/01/2020
www.redesim.rn.gov.br

E por estar assim ciente a tudo que neste instrumento foi ratificado e condições estabelecidas lavrado, o titular, Sr. **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO**, acima qualificado, assina o presente ato, em uma única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.



Natal/RN, 08 de novembro de 2019.

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO
Titular Administrador

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 12:12 SOB Nº 20190629720.
PROTOCOLO: 190629720 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000199869. NIRE: 24600098567.
MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 17/01/2020
www.redesim.rn.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE 2023 - NÃO LICENCIADO

INSCRIÇÃO: 0342831	CPF / CNPJ: 30.742.774/0001-59	INÍCIO DA ATIVIDADE: 01/2022	ISS		PUBLICIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃO DIAS MONTEIRO EIRELI			REGIME: HOMOLOGADO	ATÉ:	REGIME: NORMAL	FIS.: 25
NOME FANTASIA: MX CONSULT CONSULTORIA E GESTAO TRIBUTARIA			TLL		Ass.: 02	
ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, 134, BOA ESPERANCA, 59140-510			REGIME: NORMAL	ATÉ:	BEI TERRA	
			ÁREA EM M²: 10.00			
			DADOS DO ALVARÁ			
NATUREZA JURÍDICA: EMP. IND. DE RESP.LTDA(NAT.EMPRES.)			DATA DE INCLUSÃO: 25/01/2022	DATA DE EMISSÃO: 07/03/2023		
ATIVIDADES ECONÔMICAS: M7020-4/000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EM M6920-6/002 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA M7490-1/004 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAM			VALIDADE: 31/03/2024			
			CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XXEF16070			
			INSTRUÇÕES GERAIS: DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUÍNTES DA PREFEITURA DE PARNAMIRIM. O SEU USO É OBRIGATÓRIO P/ OS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA VALIDADE DESTES CARTÃO É NECESSÁRIO QUE NÃO CONSTE RASURAS E SEJA AUTENTICADO ATRAVÉS DO CÓDIGO DE VALIDAÇÃO XXEF16070, NO SITE https://www.parnamirim.rn.gov.br/ .			



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05930839

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

CAB

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MAXWELL WILLIAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS
MONTEIRO

FILIAÇÃO

GERALDO DIAS MONTEIRO
REGINA LUCIA CARNEIRO CALAÇA D. MONTEIRO

NATURALIDADE

MACAU-RN

RG

2.093.491 - SSP/RN

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

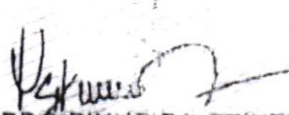
19/09/1983

CPF

045.750.364-55

VIA EXPEDIDO EM

01 14/02/2011


PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

7371


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CATEGORIA: CONTADOR
 NOME: DAN ELIASO CAPISTRANO ANDRADE
 Nº DO REGISTRO: RN-007995/O-1
 FILIAÇÃO: LAURISTON ANDRADE DE ARAUJO
 TEREZA VIRGINIA CAPISTRANO
 Assinatura do Profissional: *Daniel Elias C. Andrade*
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



Fls. 28
 Ass. [Signature]
 BELTERRA

CARTÓRIO JAIRO PROCÓPIO DE MOURA 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Autenticação
 Autentico a presente copia, reprodução fiel do original, que me foi exibido, do que dou fe.
 NATAL (RN), 12/01/2018
 Em testemunho _____ da verdade
 Henrique Procópio de Moura - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE




NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
05/04/1980	BRASILEIRA	NATAL - RN
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
12/04/2006	035.241.064-71	1553995 SSP-RN
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UFRRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.




DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/02/2009
 Maria de Rosário de Oliveira
 PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Curriculum Vitae

INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Erick Wallace Carneiro Calaça Dias Monteiro

📍 Rua Dr. Antônio Cansação, 751, CEP: 57035-190, Ponta Verde, Maceió-AL

☎ +55 82 99657-9490

✉ erickcalaca@gmail.com; erickcalaca-56927L@adv.oi.com.br



Sexo: Masculino | Data de nascimento 27/11/1985 | Nacionalidade: brasileiro

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(2019)

Advogado

Erick Calaça Advocacia – Avenida Dona Constança de Goes Monteiro, 27, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.036-560.

(2017-2019)

Advogado

Rua Elias Garcia, 23-F, 2.º Dto.º, Venda Nova, 2700-352 – Amadora, Portugal; tel.: +351 214990667

(2015)

Advogado

Escritório de Advocacia Mário Toscano (Av. Sen. Salgado Filho, 1950 - Sala 05 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-000, Brasil; Telefone: +55 84 2020-9811)

- Desempenho da função de advogado, na especialidade da advocacia previdenciária.

(2012 - 2014)

Assessor de Gabinete

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte/ CEASA-RN (contato +55 (84) 3232-4089/www.ceasa.m.gov.br)

- Desempenho da função de Assessor Jurídico, responsável pela função de analisar, elaborar parecer e distribuir os processos administrativos e judiciais da Empresa Pública;
- Membro da comissão de licitação;
- Preposto de ações judiciais.

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO



- (2019) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas sob o n.º 17.608-B
- (2017) Inscrição na Ordem dos Advogados de Portugal cédula n.º 56927L
- (2015 - 2016) Mestrado Científico –
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/PT.
- (2013 - 2014) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio Grande do Norte, sob o número 11.682.
- (2007 - 2012) Licenciatura Direito
Faculdade Estácio de Sá, Natal/RN, curso de duração de 5 anos, concluída com classificação de 17 valores, conferindo competência para o exercício de profissão legal.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Línguas : ▪ Materna Português; Bom nível em Espanhol e Inglês.

- Aptidões e Competências sociais ▪ Espírito de equipe, capacidade de motivação e de comunicação; Capacidade de adaptação a ambientes multiculturais; Sentido de missão e de responsabilidade; Capacidade de resistência ao stress, flexibilidade e autoconfiança; Autonomia, Persistência, Honestidade e Integridade; Sentido de humor, Entusiasmo e Criatividade;
- Competências de organização ▪ Capacidade de iniciativa; Capacidade de implementação; Capacidade de gestão de projectos em equipes; Capacidade de liderança e de tomada de decisão; Dinamismo;
- Competências relacionadas com o trabalho ▪ Bom domínio nas funções administrativas de análise processual, administrativo ou judicial, implementação de processos e distribuição, adquirido através da experiência profissional.
- Carta de condução ▪ Categoria B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE 2025 - PROVISÓRIO

INSCRIÇÃO: 0342831	CPF / CNPJ: 30.742.774/0001-59	INÍCIO DA ATIVIDADE: 01/2022	ISS		PUBLICIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃO DIAS MONTEIRO EIRELI			REGIME: HOMOLOGADO	ATÉ:	REGIME: NORMAL	ATÉ:
			TLL		ASS.	
NOME FANTASIA: MX CONSULT CONSULTORIA E GESTAO TRIBUTARIA			REGIME: NORMAL	ATÉ:	PLACA LUMIN. ATÉ 3M²	ANÚNCIOS
			ÁREA EM M²: 10.00		PLACA LUMIN. 3M² A 7M²	PINTURAS
ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, 134, BOA ESPERANCA, 59140-510			DADOS DO ALVARÁ		PLACA LUMIN. > 7M²	PINTURAS 3 A 7M²
			DATA DE INCLUSÃO: 25/01/2022	DATA DE EMISSÃO: 09/09/2025	PLACA SIMPLES ATÉ 3M²	PINTURAS > 7M²
NATUREZA JURÍDICA: EMP. IND. DE RESP.LTDA(NAT.EMPRE.)			VALIDADE: 31/03/2026		PLACA SIMPLES 3M² A 7M²	PINTURA MUROS ATÉ 3M²
			CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: EWNG23722		PLACA SIMPLES > 7M²	PINTURA MUROS 3 A 7M²
ATIVIDADES ECONÔMICAS: M7020-4/000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EM M6920-6/002 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA M7490-1/004 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAM			INSTRUÇÕES GERAIS:		ANÚNCIOS ATÉ 3M²	PINTURA MUROS > 7M²
			DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES DA PREFEITURA DE PARNAMIRIM. O SEU USO É OBRIGATÓRIO P/ OS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA VALIDADE DESTE CARTÃO É NECESSARIO QUE NÃO CONSTE RASURAS E SEJA AUTENTICADO ATRAVÉS DO CÓDIGO DE VALIDAÇÃO EWNG23722, NO SITE https://www.parnamirim.rn.gov.br/ .		ANÚNCIOS 3M² A 7M²	LETRE EXTERNO VEÍCULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.742.774/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/06/2018	
NOME EMPRESARIAL MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACO DIAS MONTEIRO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MX CONSULT CONSULTORIA E GESTAO TRIBUTARIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VINTE E OITO DE OUTUBRO	NÚMERO 134	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.140-510	BAIRRO/DISTRITO BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO PARNAMIRIM	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAXWELNEGOCIOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 9133-6779	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2026** às **11:37:34** (data e hora de Brasília).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 11666680
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO



Contribuinte: **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACO DIAS MONTEIRO LTDA**
CNPJ: **30.742.774/0001-59** Inscrição Estadual: **20.507.655-6**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **01/06/2026** às **12:36:40** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.242.244.21**.

Validade até **30/06/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão

28/05/2026



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 9316416/2026

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: MX CONSULT

CPF/CNPJ: 30.742.774/0001-59

Endereço: Rua Desembargador Dionísio Filgueira, 780, Maxwell, Petrópolis, Natal/RN, 59014-020

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 28/05/2026 17:20. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 50e6b7c60eda633c2993512660f02261

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Maio de 2026 às 17:20

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 30.742.774/0001-59
Razão social: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACO DIAS MONTEIRO LTDA
Endereço: R VINTE E OITO DE OUTUBRO 134 / BOA ESPERANCA / PARNAMIRIM / RN / 59140-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060701305027779910

Informação obtida em 24/06/2026 11:32:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACO DIAS MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.742.774/0001-59

Certidão nº: 51710428/2026

Expedição: 01/06/2026, às 12:37:27

Validade: 28/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACO DIAS MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.742.774/0001-59, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACO DIAS MONTEIRO LTDA
CNPJ: 30.742.774/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:50 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2026.

Código de controle da certidão: **721C.EA3B.9C33.3DBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos
para com a Fazenda Municipal Nº 512.030



Contribuinte:

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃO DIAS MONTEIRO EIRELI

C.N.P.J.:

30.742.774/0001-59

Inscrição no CMC:

034.283-1

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

Emitida em 27 de ABRIL de 2026, 10:53:52 horas

Certidão Válida por 60 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site
<http://www.parnamirim.rn.gov.br/> , pelo agente recebedor

Código de Validação: FLCC62731

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET Nº 512.030



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84)
3523-2648.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal do Alto do Rodrigues-RN, vem atestar a capacidade técnica da empresa MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI, inscrita em CNPJ: 30.742.774/0001-59, com endereço a rua Vinte e Oito de Outubro, 134, Boa Esperança, Parnamirim-RN, CEP : 59.140-510. Presta serviços técnicos especializados de levantamento e recuperação de créditos tributários relativo as contribuições previdenciárias, ligado as medidas administrativas que se façam necessárias em favor da Câmara municipal de Alto do Rodrigues/RN.

Atestamos ainda que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o Presente.

Alto do Rodrigues-RN, em 14 de maio de 2026.

JOSE ITAMAR DOS SANTOS:93816901468
6901468

Assinado de forma digital por JOSE ITAMAR DOS SANTOS:93816901468
Dados: 2026.05.14 09:56:40 -03'00'

Jose Itamar dos Santos
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que o MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI CNPJ: 30.742.774/0001-59, com endereço a rua Almirante Tamandare, 256, sala B, Lagoa Nova, Natal-RN, realizou para a Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN os serviços abaixo relacionados:

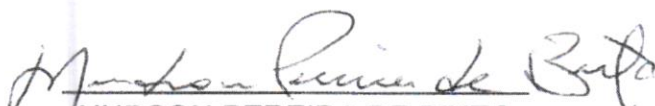
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE PASSIVOS CONSOLIDADOS COM A UNIÃO, TESOIRO NACIONAL E BANCOS PÚBLICOS, COM GRANDE IMPACTO FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS INCLUINDO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO,

Por fim, declaramos que a referida empresa cumpriu bem e fielmente com todas as cláusulas contratuais, não restando quaisquer fatos que desabonem sua conduta.

Para constar, firmamos o presente Atestado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo seus inerentes e regulares efeitos.

Santana do Seridó/RN, 20 de julho de 2020.


HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal



**SERRA DE
SÃO BENTO**
PREFEITURA



ATESTADO DE CAPACIDADE

Pelo presente instrumento, o Município de Serra de São Bento-RN, vem atestar a capacidade técnica da empresa MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI, inscrita em CNPJ: 30.742.774/0001-59, com endereço a rua Vinte e Oito de Outubro, 134, Boa Esperança, Parnamirim-RN, CEP: 59.140-510 e dos executores dos serviços **MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO**, conforme detalhado abaixo:

Executor dos Serviços: MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO
Cargo/Posição: Advogado Tributarista
OAB-RN: 7.371
Email: maxwellnegocios@hotmail.com

Descrição dos Serviços Prestados:

Prestação de Serviços Técnicos Especializados de cujo objeto consistiu na prestação de serviços técnicos especializados de levantamento e recuperação de créditos tributários relativos a contribuições previdenciárias, mediante adoção das medidas administrativas necessárias em favor do Município.

Atestamos ainda que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o Presente.

Serra de São Bento/RN, 12 de maio de 2026.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE 2025 - PROVISÓRIO

INSCRIÇÃO: 0342831	CPF / CNPJ: 30.742.774/0001-59	INÍCIO DA ATIVIDADE: 01/2022	ISS		PUBLICIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃO DIAS MONTEIRO EIRELI			REGIME: HOMOLOGADO	ATÉ:	REG. ME: NORMAL	ATÉ: Fls. 42
			TLL		PLACA LUMIN. ATÉ 3M²:	ANÚNCIOS > 7M²:
NOME FANTASIA: MX CONSULT CONSULTORIA E GESTAO TRIBUTARIA			REGIME: NORMAL	ATÉ:	PLACA LUMIN. 3M² À 7M²:	PINTURAS ATÉ 3M²:
			ÁREA EM M²: 10.00		PLACA LUMIN. > 7M²:	PINTURAS > 7M²:
ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, 134, BOA ESPERANCA, 59140-510			DADOS DO ALVARÁ		PLACA SIMPLES ATÉ 3M²:	PINTURAS > 7M²:
			DATA DE INCLUSÃO: 25/01/2022	DATA DE EXCESSO: 10/09/2025	PLACA SIMPLES 3M² À 7M²:	PINTURA MUROS ATÉ 3M²:
NATUREZA JURÍDICA: EMP. IND. DE RESP. LTDA (NAT. EMPRE.)			VALIDADE: 31/03/2026		PLACA SIMPLES > 7M²:	PINTURA MUROS > 7M²:
			CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: HSMX60125		ANÚNCIOS ATÉ 3M²:	PINTURA MUROS > 7M²:
ATIVIDADES ECONÔMICAS: M7020-4/000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EM M6920-6/002 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA M7490-1/004 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAM			INSTRUÇÕES GERAIS:			
			DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES DA PREFEITURA DE PARNAMIRIM. O SEU USO É OBRIGATÓRIO P/ OS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA VALIDADE DESTE CARTÃO É NECESSARIO QUE NÃO CONSTE RASURAS E SEJA AUTENTICADO ATRAVÉS DO CÓDIGO DE VALIDAÇÃO HSMX60125, NO SITE https://www.parnamirim.rn.gov.br/ .			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Espírito Santo

Rua Empreendedor Manuel Theodoro Freire, 15 - Centro
CNPJ 08.562.287/0001-01



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que o MAXWELL WILLIAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI CNPJ 30.742.774/0001-59, com endereço a rua Almirante Tamandare, 256 sala B Lagoa Nova, Natal-RN, realizou para a Prefeitura de Espírito Santo os serviços abaixo relacionados

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE PASSIVOS CONSOLIDADOS COM A UNIÃO, TESOURO NACIONAL E BANCOS PÚBLICOS, COM GRANDE IMPACTO FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS INCLUINDO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Por fim, declaramos que a referida empresa cumpriu bem e fielmente com todas as cláusulas contratuais, não restando quaisquer fatos que desabonem sua conduta.

Para constar, firmamos o presente Atestado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo seus inerentes e regulares efeitos.

Espírito Santo/RN, 25 de Agosto de 2020

Ana Karla Gervão da Silva

CPF: 035.121.574-91

Ana Karla Gervão da Silva

CPF: 035.121.574-91

Suplente de Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA**

RUA NOVA, 41 # CENTRO # CEP 59950000 # TELEFONE: (84) 3389-0031
CNPJ 08.148.454/0001-16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que o MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI CNPJ: 30.742.774/0001-59, com endereço a rua Almirante Tamandare, 256, sala B, Lagoa Nova, Natal-RN, realizou para a Prefeitura de Paraná-RN os serviços abaixo relacionados:

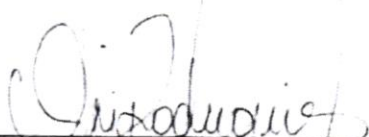
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE PASSIVOS CONSOLIDADOS COM A UNIÃO, TESOUREIRO NACIONAL E BANCOS PÚBLICOS, COM GRANDE IMPACTO FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS INCLUINDO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO.

Por fim, declaramos que a referida empresa cumpriu bem e fielmente com todas as cláusulas contratuais, não restando quaisquer fatos que desabonem sua conduta.

Para constar, firmamos o presente Atestado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo seus inerentes e regulares efeitos.

Paraná/RN, 20 de julho de 2020.


Oriana Rodrigues
(Prefeita Municipal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ: 08.004.525/0001-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente instrumento, o Município de Ielmo Marinho-RN, vem atestar a capacidade técnica da empresa MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI, inscrita em CNPJ: 30.742.774/0001-59, com endereço a rua Vinte e Oito de Outubro, 134, Boa Esperança, Parnamirim-RN, CEP : 59.140-510e dos executores dos serviços **MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO**, conforme detalhado abaixo:

Executor dos Serviços: MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO

Cargo/Posição: Advogado Tributarista

OAB-RN: 7.371

Email: maxwellnegocios@hotmail.com

Descrição dos Serviços Prestados:

Prestação de Serviços Técnicos Especializados de cujo objeto consistiu na prestação de serviços técnicos especializados de levantamento e recuperação de créditos tributários relativos a contribuições previdenciárias, mediante adoção das medidas administrativas necessárias em favor do Município.

Atestamos ainda que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o Presente.

Ielmo Marinho-RN, em 14 de Maio de 2026.

FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782
864414

Assinado de forma digital
por FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782864414
Dados: 2026.05.14 15:10:48
-03'00'

Fernando Batista Damasceno
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39
RUA SENADOR DINARTE MARIZ 288



CONTRATO Nº 20200152

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PASSAGEM, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM, CNPJ-MF, Nº 08.145.153/0001-39, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 630.350.064-15, residente na Praça Senador Dinarte Mariz, 22, e do outro lado MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI, CNPJ 30.742.774/0001-59, com sede na Avenida Dão Silveira, 7940, Pitimbu, Natal-RN, CEP 59066-400, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO, residente na rua projetada sn, centro, Macau-RN, CEP 59066-400, portador do(a) CPF 045.750.364-55, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE PASSIVOS CONSOLIDADOS DA UNIÃO, TESOIRO NACIONAL E BANCOS PÚBLICOS, COM GRANDE IMPACTO FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIAS, INCLUINDO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39
RUA SENADOR DINARTE MARIZ 288



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39
RUA SENADOR DINARTE MARIZ 288



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença será de 20 % (vinte por cento) do montante, caso o contratado obtenha êxito na revisão dos passivos consolidados, ficando a Prefeitura Municipal de Passagem-RN, desobrigada à custear e/ou auxiliar com qualquer valor antecipadamente, bem como não terá custos caso a revisão não seja realizada em conformidade com o objetivo do presente procedimento administrativo.

Parágrafo Único - o percentual exposto no item 8.1 (20%), não poderá sofrer reajustes em nenhuma hipótese..

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0301.041220021.2.009 Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 400.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39
RUA SENADOR DINARTE MARIZ 288



junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antonio/RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PASSAGEM-RN, 21 de Agosto de 2020

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal
CPF: 630.350.064-15
CONTRATANTE

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI
CNPJ 30.742.774/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 0507007/2026 – 051201/2026 – IN

Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Res. 028/2020 - TEC/RN, Art.1º, VI, b, 5.

Processo Administrativo: 0507007/2026 – 051201/2026 – IN

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados de levantamento, identificação, recuperação e compensação de créditos tributários e previdenciários, mediante adoção de medidas administrativas e técnicas necessárias em favor do município de Olho d'Água do Borges/RN.

Contratante: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES – CNPJ Nº 08.349.029/0001-95

Contratado: MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI - CNPJ (ME) sob número 30.742.772/0001-59

Valor Total: Referente ao valor correspondente a 20% (Vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do Município

Base legal: artigo 74, III, “c” da Lei 14.133/21.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges (RN), 12 de maio de 2026.

WALMIR ARAÚJO NETO

Agente de Contratação
Portaria Nº 024/2025

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:FF9D49C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2026. Edição 3789
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39
RUA SENADOR DINARTE MARIZ 288



CONTRATO Nº 20200152

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PASSAGEM, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM, CNPJ-MF, Nº 08.145.153/0001-39, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 630.350.064-15, residente na Praça Senador Dinarte Mariz, 22, e do outro lado MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI, CNPJ 30.742.774/0001-59, com sede na Avenida Dão Silveira, 7940, Pitimbu, Natal-RN, CEP 59066-400, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO, residente na rua projetada sn, centro, Macau-RN, CEP 59066-400, portador do(a) CPF 045.750.364-55, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE PASSIVOS CONSOLIDADOS DA UNIÃO, TESOURO NACIONAL E BANCOS PÚBLICOS, COM GRANDE IMPACTO FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIAS, INCLUINDO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39
RUA SENADOR DINARTE MARIZ 288



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

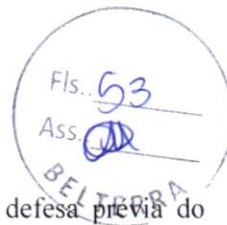
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39
RUA SENADOR DINARTE MARIZ 288



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa ~~prévia~~ do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença será de 20 % (vinte por cento) do montante, caso o contratado obtenha êxito na revisão dos passivos consolidados, ficando a Prefeitura Municipal de Passagem-RN, desobrigada à custear e/ou auxiliar com qualquer valor antecipadamente, bem como não terá custos caso a revisão não seja realizada em conformidade com o objetivo do presente procedimento administrativo.

Parágrafo Único - o percentual exposto no item 8.1 (20%), não poderá sofrer reajustes em nenhuma hipótese..

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0301.041220021.2.009 Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 400.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39
RUA SENADOR DINARTE MARIZ 288



junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antonio/RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PASSAGEM-RN, 21 de Agosto de 2020

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal
CPF: 630.350.064-15
CONTRATANTE

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI
CNPJ 30.742.774/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EMAS E MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACO DIAS MONTEIRO EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE HAVERES TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

O Município de EMAS, Estado da Paraíba, com Sede na Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista - 02 - Centro, 01, Emas/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.944.084/0001-23, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileiro, Viúva, residente a Rua Cabo Severino-93- Maternidade Patos/PB com CPF (MF) n.º 054.150.094-50 e RG 2639983 -SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACODIAS MONTEIRO EIRELI - R ALMIRANTE TAMANDARE, 256 - LAGOA NOVA - NATAL - RN, CNPJ n.º 30.742.774/0001-59, neste ato representado por Maxwell Williams Carneiro Calaca Dias Monteiro, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Clementino Faria, 2144, Nova Descoberta - Natal - RN, CPF n.º 045.750.364-55, Carteira de Identidade n.º 2093491 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021, processada nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto ***Contratação dos Serviços especializados de levantamento e recuperação de haveres tributários municipais, Contribuições Previdenciárias, no Âmbito Administrativo, destinado ao município de Emas.***

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

No âmbito administrativo, fiscal e contábil consubstanciados em:

Organizar, levantar e implementar práticas de arrecadação municipal, realizando o acompanhamento desde o início do Lançamento Tributário até a efetiva Execução Fiscal nos Fóruns e Tribunais.

Dar efetividade ao Código Tributário Municipal, consistindo na efetiva arrecadação de ISS (principal imposto municipal), sem, contudo, onerar a população, fazendo-o incidir mais diretamente nas empresas que prestam serviços e praticam a sonegação fiscal, além de buscar receita dos maiores devedores do município nos últimos 5 anos. Os principais devedores de ISS do Município são:

- ✓ OS BANCOS E OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO;
- ✓ AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
- ✓ CARTÓRIOS;
- ✓ EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM GERAL.

No âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria, consubstanciados em:

Levantamento de dados sobre as empresas e contribuintes ora fiscalizados

Emissão de Pareceres;

Defesa administrativa junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União.

Os serviços deverao ser executados conforme as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: o percentual de 20% (vinte por cento), a ser recebido ao final, incidente sobre os valores que restituídos e/ou compensados ao Município. Ou seja o valor dos honorários no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **benefício econômico proporcionado ao CONTRATANTE, por força de decisão judicial ou administrativa, remuneração está condicionada estritamente ao fato de o CONTRATANTE gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial e/ou administrativa nos feitos patrocinados pelo CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente - Recursos Próprios do Município de Emas :

02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02 062 1002 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica

3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art.

65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro que pertencer à Comarca de Emas-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

EMAS/PB, 17 de setembro de 2021.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeitura Municipal de Emas/PB
CONTRATANTE

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACODIAS MONTEIRO EIRELI
Maxwell Williams Carneiro Calaça Dias Monteiro,
CPF nº 045.750.364-55
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF N.º:

2.º _____

CPF N.º:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EMAS E MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACO DIAS MONTEIRO EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE HAVERES TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS,) E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

O Município de EMAS, Estado da Paraíba, com Sede na Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista - 02 - Centro, 01, Emas/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.944.084/0001-23, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileiro, Viúva, residente a Rua Cabo Severino-93- Maternidade Patos/PB com CPF (MF) n.º 054.150.094-50 e RG 2639983 -SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALACODIAS MONTEIRO EIRELI - R ALMIRANTE TAMANDARE, 256 - LAGOA NOVA - NATAL - RN, CNPJ n.º 30.742.774/0001-59, neste ato representado por Maxwell Williams Carneiro Calaça Dias Monteiro, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Clementino Faria, 2144, Nova Descoberta - Natal - RN, CPF n.º 045.750.364-55, Carteira de Identidade n.º 2093491 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021, processada nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto ***Contratação dos Serviços especializados de levantamento e recuperação de haveres tributários municipais, Contribuições Previdenciárias, no Âmbito Administrativo, destinado ao município de Emas.***

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

No âmbito administrativo, fiscal e contábil consubstanciados em:

Organizar, levantar e implementar práticas de arrecadação municipal, realizando o acompanhamento desde o início do Lançamento Tributário até a efetiva Execução Fiscal nos Fóruns e Tribunais.

Dar efetividade ao Código Tributário Municipal, consistindo na efetiva arrecadação de ISS (principal imposto municipal), sem, contudo, onerar a população, fazendo-o incidir mais diretamente nas empresas que prestam serviços e praticam a sonegação fiscal, além de buscar receita dos maiores devedores do município nos últimos 5 anos. Os principais devedores de ISS do Município são:

- ✓ OS BANCOS E OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO;
- ✓ AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
- ✓ CARTÓRIOS;
- ✓ EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM GERAL.

No âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria, consubstanciados em:

Levantamento de dados sobre as empresas e contribuintes ora fiscalizados
Emissão de Pareceres;

Defesa administrativa junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União.

Os serviços deverao ser executados conforme as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

006/2021e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: o percentual de 20% (vinte por cento), a ser recebido ao final, incidente sobre os valores que restituídos e/ou compensados ao Município. Ou seja o valor dos honorários no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), **benefício econômico proporcionado ao CONTRATANTE, por força de decisão judicial ou administrativa, remuneração está condicionada estritamente ao fato de o CONTRATANTE gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial e/ou administrativa nos feitos patrocinados pelo CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente - Recursos Próprios do Município de Emas :

02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 062 1002 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art.

65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

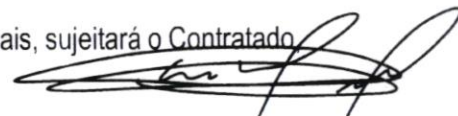
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

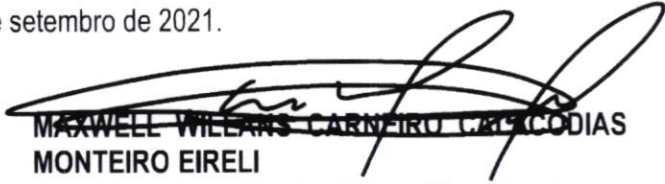
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro que pertencer a da Comarca de Emas-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

EMAS/PB, 17 de setembro de 2021.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeitura Municipal de Emas/PB
CONTRATANTE


MAXWELL WILLIAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI
Maxwell Williams Carneiro Calaça Dias Monteiro,
CPF nº 045.750.364-55
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF N.º:

2.º _____

CPF N.º:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
CNPJ: 08.449.571/0001-10



CONTRATO Nº 20210152

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, CNPJ-MF, Nº 08.449.571/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MACIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 011.563.394-48, residente na rua quatro de outubro, 150, e do outro lado MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI, CNPJ 30.742.774/0001-59, com sede na rua clementina faria 2144, Natal-RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO, residente na , Natal-RN, portador do (a) CPF 045.750.364-55, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE HAVRES TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO AMBITO ADMINISTRATIVO, DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, letra C da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

RUA EUCLIDES LINS SN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
CNPJ: 08.449.571/0001-10



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado na Lei 14.133 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
CNPJ: 08.449.571/0001-10



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.100.379,48 (um milhão, cem mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.041220003.2.008 Manut.das Ações da Sec.de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.100.379,48, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
CNPJ: 08.449.571/0001-10



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Tangará-RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SENADOR ELÓI DE SOUZA-RN, 02 de Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ(MF) 08.449.571/0001-10
CONTRATANTE

MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI
CNPJ 30.742.774/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156
Centro - Poço Branco/RN CEP: 59.560-000
CNPJ nº 08.311.904/0001-40

Fls. 67

Ass.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVO A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CONSUBSTANCIADO EM MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN PARA O INCREMENTO DE RECEITAS E CORREÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN E EMPRESA MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, com Sede na Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156, Centro, Poço Branco/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.311.904/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 1837903 SSP/RN e inscrito no CPF 034.642.254-02, residente e domiciliado na Av. Poço Branco, nº 519 - Centro - Poço Branco/RN, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, de um lado e de outro, a sociedade de advogados **MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI**, com sede na Rua Vinte e Oito de Outubro, nº 134, Boa Esperança - Parnamirim/RN, CEP 59.140-510, inscrita no CNPJ sob o nº 30.742.774/0001-59, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, o Sócio-administrador o **Sr. MAXWELL WILLIAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/RN sob o nº 7371, inscrito no CPF nº 045.750.364-55, considerando haver a **CONTRATADA**, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1 - Este contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**, processada com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVO A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CONSUBSTANCIADO EM MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN PARA O INCREMENTO DE RECEITAS E CORREÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156
Centro - Poço Branco/RN CEP: 59.560-000
CNPJ nº 08.311.904/0001-40



2 - A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações, proposta e instruções do **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1 - **PREÇOS:** O preço a ser pago a Contratada como contraprestação pela execução dos serviços objeto da contratação será o especificado na Proposta de Preços apresentada, que passará a integrar o Termo de Contrato, independentemente de transcrição, será o percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico auferido (em caso de êxito) em decisão administrativa irreformável/definitiva em favor do município que permita a Contratante gozar efetivamente do benefício financeiro decorrente da decisão, já consideradas todas as despesas, tributos e outros que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço, mesmo que não estejam registrados no Termo de Referência ou contrato.

2 - A remuneração a ser paga a Contratada, a título de honorário *ad exitum*, será o percentual de 20% (vinte por cento) apresentado na Proposta e consignado no Termo de Contrato sobre o valor financeiro efetivamente recuperado decorrente de "decisão administrativa irreformável/definitiva" em favor do município de Poço Branco/RN.

3 - Na hipótese de se utilizar, para fins de cálculo e definição do valor de honorários como base o montante de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, notadamente contribuições previdenciárias, deverá ser observada toda a legislação aplicável na realização do levantamento e apuração promovida pela Contratada, cujas memórias de cálculos e documentos que a embasaram deverão ser apresentados e assinados pelo profissional responsável por sua elaboração e que integrarão o respectivo processo de pagamento.

4 - Nas hipóteses previstas no item 8.3 do Termo de Referência, ou seja, restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, especialmente contribuições previdenciárias, objeto de discussão na seara administrativa, deverá ser observado todos os normativos de incidência, notadamente as determinações contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 que "Dispõe sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil".

5 - Na hipótese de se utilizar, para fins de cálculo e definição do valor de honorários com base no montante de compensação de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, notadamente contribuições previdenciárias, objeto de discussão judicial, ficará condicionada ao trânsito em julgado da decisão judicial em favor do município de Poço Branco/RN, na forma preconizada no Art. 170-A do Código Tributário Nacional e no que couber na jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Alteração Contratual:

1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156
Centro - Poço Branco/RN CEP: 59.560-000
CNPJ nº 08.311.904/0001-40



2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos:

- 1 - O prazo de vigência iniciará na data de assinatura do Termo de Contrato e encerrará em **09 de março de 2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos por interesse da Prefeitura Municipal, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses e na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 2 - O Termo de Contrato não poderá ser prorrogado quando na data da celebração do termo aditivo a Contratada tiver sido declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.
- 3 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária:

- 1 - Por se tratar de contrato com previsão de pagamento *ad exitum* na forma do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94, o presente Termo de Contrato não terá sua vigência vinculada à dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro corrente, uma vez que se trata de despesa a título de honorários a serem pagos com os recursos financeiros auferidos em favor do município tornando necessário, ainda, que sua vigência seja desde a assinatura até a execução integral do objeto da contratação, prorrogados mediante celebração de termo aditivo.
- 2 - Caso o pagamento da despesa dos honorários de êxito convencionados, decorrente desse contrato poderá ser efetuada por meio da dotação orçamentária abaixo:
- 3 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 - Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
PROJETO ATIVIDADE: 2.106 - Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças e Tributação.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ).
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da Contratada:

- 1.1 - A prestação dos serviços técnicos especializados de levantamento e recuperação de créditos tributários relativo a contribuições previdenciárias, objeto deste processo administrativo de contratação, deverá ocorrer em conformidade com a legislação em vigor aplicável e, ainda, atender as especificações, formas e condições gerais de execução contidas no Termo de Referência, em especial o item 5 "Da Execução dos Serviços" e o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, devendo ser cumprido rigorosamente pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156
Centro - Poço Branco/RN CEP: 59.560-000
CNPJ nº 08.311.904/0001-40



- 1.2 – Caberá a Contratada a defesa dos interesses da Contratante nas esferas administrativa, em todas as instâncias, até o trânsito em julgado dos processos, elaborando peças, defesas, recursos, pareceres e petições em geral, diligências e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses da Contratante com relação ao objetivo desta contratação.
- 1.3 – A execução dos serviços poderá ocorrer na sede da Contratada, ressalvando que os profissionais da Contratada deverão comparecer a sede do município sempre que se fizer necessário e forem requisitados pela Contratante para o cumprimento do objeto da contratação, com agendamento prévio de 72 horas.
- 1.4 – Os serviços técnicos especializados, especificados no Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.
- 1.5 – Ficar em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), débitos trabalhistas e tributos federal, estadual e municipal.
- 1.6 – A Contratada se obriga a guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e operações do município de Poço Branco/RN, sobretudo as contábeis/financeiras a que tiver acesso durante o transcorrer dos trabalhos.
- 1.7 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao município e terceiros.
- 1.7.1 – A responsabilidade a que se refere o item 9.1.7 do Termo de Referência abrange, inclusive, os prejuízos financeiros ou patrimoniais causados ao município de Poço Branco/RN por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada na execução do objeto da contratação e sendo plenamente passível, portanto, de reparação integral do dano causado.
- 1.8 – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações Da Contratante

1 – Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 – Efetuar o pagamento a Contratada, dentro das condições e prazo estabelecido no Termo de Referência, notadamente o item 8 “Do Preço e Forma de Pagamento”, do instrumento contratual celebrado, bem como a observância da ordem cronológica de pagamentos
- 1.2 – A Contratante deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso a documentos, garantindo a Contratada completa autonomia de trabalho, quando restar devidamente comprovada que a documentação requisitada se relacionam direta ou indiretamente ao objeto da contratação e são aptas a subsidiar na elaboração de petições, defesas, recursos em processos administrativos, bem como para o levantamento de créditos tributários ou correção da base de cálculo para fins de apuração do valor das contribuições previdenciárias a serem pagas pelo município.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156
Centro - Poço Branco/RN CEP: 59.560-000
CNPJ nº 08.311.904/0001-40



- 2 - Adotar todas as providências necessárias para assegurar dotação orçamentária para o pagamento de despesa a título de honorários decorrente do Termo de Contrato, baseada no valor do crédito tributário correspondente, de modo a cumprir os direitos e obrigações deste contrato.
- 3 - Objetivando a fiel execução dos serviços a Contratada deverá fornecer Procuração com os poderes específicos e necessários ao(s) profissional(is) designado(s), podendo estes substabelecerem, com ou sem reserva de poderes, a outros profissionais que atuarão isoladamente ou em conjunto nos atos necessários ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 4 - Além dos documentos referidos de forma genérica no item 9.2.1.2 do Termo de Referência a Contratante se compromete a permitir o acesso durante o período de vigência do Termo de Contrato as informações contábeis/financeiras, notadamente as constantes nas Folhas de Pagamento, Guia da Previdência Social (GPS), Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS), Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), Livros de lançamentos e contabilizações de receitas e despesas, Balancetes de receitas e despesas, Instrumentos de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA), Instrumentos de transparência estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF), Balanço Geral do município de Poço Branco, dentre outras informações/documentos aptos a subsidiar a execução dos serviços técnicos de levantamento e recuperação de créditos tributários relativo a contribuições previdenciárias pela Contratada.
- 5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

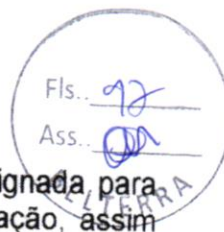
- 1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.
- 2 - O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
 - a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos.
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado.
 - c) o atraso injustificado no início da realização dos serviços.
 - d) a suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**.
 - e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Inexigibilidade de Licitação e no contrato exceto com a anuência do **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156
Centro - Poço Branco/RN CEP: 59.560-000
CNPJ nº 08.311.904/0001-40



f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços objeto da contratação, assim como as de seus superiores.

g) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

i) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato.

k) razões de interesse público.

3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, suspensão imediata pelo **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, da execução dos serviços no estado em que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com ao **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

2 - Por atraso na realização da prestação de serviço, fixada na Inexigibilidade e neste instrumento serão aplicadas a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

1 - Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos em Lei, obedecidas as disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais:

1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços, isentando ao **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

2 - Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos as despesas com materiais, transportes, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

3 - A fiscalização da execução dos serviços será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**.

4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma na realização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156
Centro - Poço Branco/RN CEP: 59.560-000
CNPJ nº 08.311.904/0001-40



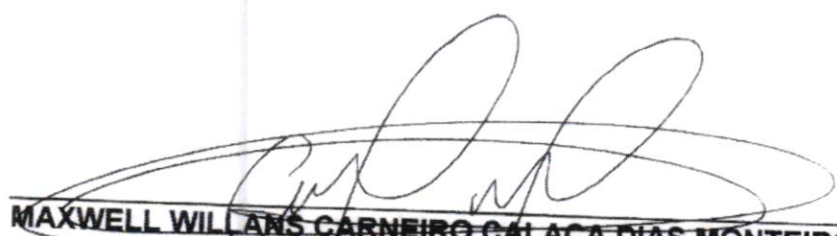
- serviços, deverão ser registrados no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
- 5 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 6 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.**
- 7 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro:

- 1 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Poço Branco/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2 - E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Poço Branco/RN, em 10 de março de 2023.

Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


MAXWELL WILLIAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI
CNPJ nº 30.742.774/0001-59
MAXWELL WILLIAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO
CPF nº 045.750.364-55
Pela contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



Chave de Acesso da NFS-e

2403251123074277400015926000000006226051796716805

Número da NFS-e

26000000000062

Competência da NFS-e

13/05/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

13/05/2026 09:30:03

Número da DPS

26000000000062

Série da DPS

2026

Data e Hora da emissão da DPS

13/05/2026 09:30:03

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional do NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

30.742.774/0001-59

Inscrição Municipal

0342831

Telefone

(84) 99133-6779

Nome / Nome Empresarial

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃ ODIAS MONTEIRO EIRELI

E-mail

ANAMORAISCONTAB@HOTMAIL.COM

Endereço

RUA 28 DE OUTUBRO, 134, BOA ESPERANCA

Município

PARNAMIRIM - RN

CEP

59140-510

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

08.309.239/0001-50

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE JANDAIRA

E-mail

-

Endereço

RUA ARISTOFANES FERNANDES, S/N, CENTRO

Município

Jandaíra - RN

CEP

59594-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.16.01 - Auditoria.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

PARNAMIRIM - RN

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

COMPENSAÇÃO TRIBUTARIA COMPETENCIA 01/26

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

PARNAMIRIM - RN

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 94.996,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 94.996,00

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 94.996,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 94.996,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: .BANCO SICREDI 748, CONTA CORRENTE 11242-9 AGENCIA 2207 | Nome: MX CONSULT CONSULTORIA E GESTAO TRIBUTARIA | NBS:
113021100



Chave de Acesso da NFS-e

2403251123074277400015926000000005726053998798430

Número da NFS-e

26000000000057

Competência da NFS-e

04/05/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

04/05/2026 15:43:50

Número da DPS

26000000000057

Série da DPS

2026

Data e Hora da emissão da DPS

04/05/2026 15:43:50



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

30.742.774/0001-59

Inscrição Municipal

0342831

Telefone

(84) 99133-6779

Nome / Nome Empresarial

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃ ODIAS MONTEIRO EIRELI

E-mail

ANAMORAISCONTAB@HOTMAIL.COM

Endereço

RUA 28 DE OUTUBRO, 134, BOA ESPERANCA

Município

PARNAMIRIM - RN

CEP

59140-510

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

08.142.887/0001-64

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA - PREFEITURA

E-mail

-

Endereço

RUA VEREADOR SEVERINO GUEDES DE MOURA,, 69, CENTRO

Município

Lagoa D'Anta - RN

CEP

59227-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.16.01 - Auditoria.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

PARNAMIRIM - RN

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

COMPENSACAO TRIBUTARIA COMPETENCIA 03/26

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

PARNAMIRIM - RN

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 49.393,81

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 49.393,81

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 49.393,81

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 49.393,81

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: .BANCO SICREDI 748, CONTA 11242-9 AGENCIA 2207 | Nome: MX CONSULT CONSULTORIA E GESTAO TRIBUTARIA | NBS: 113021900



Chave de Acesso da NFS-e

2403251123074277400015926000000005626051298257967

Número da NFS-e
26000000000056Competência da NFS-e
04/05/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
04/05/2026 15:38:41Número da DPS
26000000000056Série da DPS
2026Data e Hora da emissão da DPS
04/05/2026 15:38:41A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-eEMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
30.742.774/0001-59Inscrição Municipal
0342831Telefone
(84) 99133-6779

Nome / Nome Empresarial

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃ ODIAS MONTEIRO EIRELI

E-mail

ANAMORAISCONTAB@HOTMAIL.COM

Endereço

RUA 28 DE OUTUBRO, 134, BOA ESPERANCA

Município

PARNAMIRIM - RN

CEP

59140-510

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
08.196.941/0001-54Inscrição Municipal
-Telefone
-

Nome / Nome Empresarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

E-mail
-

Endereço

RUA JUSTINIANO DA COSTA, S/N, CENTRO

Município

Monte das Gameleiras - RN

CEP

59217-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.16.01 - Auditoria.Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
PARNAMIRIM - RNPaís da Prestação
-

Descrição do Serviço

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA COMPETÊNCIA 03/26

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
PARNAMIRIM - RNRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 59.430,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
R\$ 59.430,00Alíquota Aplicada
-Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-Contribuição Previdenciária - Retida
-Contribuições Sociais - Retidas
-Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-PIS - Débito Apuração Própria
-COFINS - Débito Apuração Própria
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 59.430,00Desconto Condicionado
-Desconto Incondicionado
-ISSQN Retido
-Total das Retenções Federais
-PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 59.430,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: BANCO SICREDI 748/ CONTA 11242-9 AGENCIA 2207 | Nome: MX CONSULT CONSULTORIA E GESTAO TRIBUTARIA | NBS: 113021900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000090

Nº da substituída

Data de Emissão
13-01-2023 às 11:12:33

Competência
JAN/2023

Código de Verificação
PTFA71376

Data Prest. de Serviço
13/01/2023

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 30.742.774/0001-59 Inscrição Municipal: 034.283-1
Razão social: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃO DIAS MONTEIRO EIRELI
Endereço: RUA 28 DE OUTUBRO 134 59140-510 BOA ESPERANCA
Município: PARNAMIRIM UF: RN
Telefone: 84991336779 84991168769 8499001988 E-mail: ANAMORAISCONTAB@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE
CPF/CNPJ/PAS: 01.612.371/0001-97 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA JOCA DE MELO - TERREO E SUPERIOR S/N 59668-000 CENTRO
Município: PORTO DO MANGUE UF: RN
Telefone: 843526006 E-mail: hebertcomprpm@yahoo.com.br

SERVIÇOS

17.01-ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	GERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO JUNTO AO SISTEMA PERDCOM, COMPETÊNCIA 12/22	1,00	90.454,69	90.454,69

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:90.454,69

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 90.454,69	Alíquota (%) 2,83	Valor do ISS (R\$) 2.559,87	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

conta corrente bb. 36200-x agencia 022-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.





Chave de Acesso da NFS-e

24032511230742774000159260000000006526050892357473

Número da NFS-e
26000000000065

Competência da NFS-e
29/05/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
29/05/2026 09:52:04

Número da DPS
26000000000065

Série da DPS
2026

Data e Hora da emissão da DPS
29/05/2026 09:52:04



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e



EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

30.742.774/0001-59

Inscrição Municipal

0342831

Telefone

(84) 99133-6779

Nome / Nome Empresarial

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃ ODIAS MONTEIRO EIRELI

E-mail

ANAMORAISCONTAB@HOTMAIL.COM

Endereço

RUA 28 DE OUTUBRO, 134, BOA ESPERANCA

Município

PARNAMIRIM - RN

CEP

59140-510

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

08.354.896/0001-19

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

E-mail

-

Endereço

RUA JOAO PESSOA, 181, CENTRO

Município

Pedro Velho - RN

CEP

59196-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.16.01 - Auditoria.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação
PARNAMIRIM - RN

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

COMPENSACAO TRIBUTARIA COMPETENCIA 03/26

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
PARNAMIRIM - RN

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço
R\$ 140.459,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

BC ISSQN
R\$ 140.459,00

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 140.459,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 140.459,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: .BANCO SICREDI 748, CONTA CORRENTE 11242-9 AGENCIA 2207 | Nome: MX CONSULT CONSULTORIA E GESTAO TRIBUTARIA | NBS: 113021900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota

000000094

Nº da substituída

Data de Emissão

26-01-2023 às 10:40:08

Competência

JAN/2023

Código de Verificação

VLNL21072

Data Prest. de Serviço

26/01/2023

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 30.742.774/0001-59

Inscrição Municipal: 034.283-1

Razão social: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃO DIAS MONTEIRO EIRELI

Endereço: RUA 28 DE OUTUBRO 134 59140-510 BOA ESPERANCA

Município: PARNAMIRIM

UF: RN

Telefone: 84991336779 84991168769 8499001988

E-mail: ANAMORAISCONTAB@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

CNPJ/PAS: 08.122.657/0001-33

Inscrição Municipal:

Endereço: AVENIDA FRANCISCO RODRIGUES 205 59504-000 CENTRO

Município: PENDÊNCIAS

UF: RN

Telefone: 8435223801

E-mail:

SERVIÇOS

17.01-ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	GERACAO DE CREDITO POR MEIO DE PEDIDO ELETRONICO DE RESTITUICAO A SER COMPENSADO COM DECLARACAO DE COMPENSACAO 12/22	1,00	90.454,69	90.454,69

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:90.454,69

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 90.454,69	Alíquota (%) 2,83	Valor do ISS (R\$) 2.559,87	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTA BB 36200-X AGENCIA 022-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.





Chave de Acesso da NFS-e

2403251123074277400015926000000005826054048637942

Número da NFS-e
26000000000058Competência da NFS-e
06/05/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
06/05/2026 10:18:50Número da DPS
26000000000058Série da DPS
2026Data e Hora da emissão da DPS
06/05/2026 10:18:50A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

30.742.774/0001-59

Inscrição Municipal

0342831

Telefone

(84) 99133-6779

Nome / Nome Empresarial

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃ ODIAS MONTEIRO EIRELI

E-mail

ANAMORAISCONTAB@HOTMAIL.COM

Endereço

RUA 28 DE OUTUBRO, 134, BOA ESPERANCA

Município

PARNAMIRIM - RN

CEP

59140-510

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

01.612.393/0001-57

Inscrição Municipal

-

Telefone

(84) 9934-8738

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE RIO DO FOGO

E-mail

-

Endereço

AV 17 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO

Município

Rio do Fogo - RN

CEP

59578-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.16.01 - Auditoria.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

PARNAMIRIM - RN

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

COMPENSAÇÃO TRIBUTARIA COMPETENCIA 01/26

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
PARNAMIRIM - RNRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço
R\$ 67.805,32

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN
R\$ 67.805,32

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 67.805,32

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Tributação Retenções Federais

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 67.805,32

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: BANCO SICREDI 748, CONTA CORRENTE 11253-4 AGENCIA 2207 | Nome: MX CONSULT CONSULTORIA E GESTAO TRIBUTARIA | NBS:
113021900



Chave de Acesso da NFS-e

2403251123074277400015926000000005926055790907744

Número da NFS-e
26000000000059Competência da NFS-e
06/05/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
06/05/2026 12:54:38Número da DPS
26000000000059Série da DPS
2026Data e Hora da emissão da DPS
06/05/2026 12:54:38A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

30.742.774/0001-59

Inscrição Municipal

0342831

Telefone

(84) 99133-6779

Nome / Nome Empresarial

MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃ ODIAS MONTEIRO EIRELI

E-mail

ANAMORAISCONTAB@HOTMAIL.COM

Endereço

RUA 28 DE OUTUBRO, 134, BOA ESPERANCA

Município

PARNAMIRIM - RN

CEP

59140-510

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

08.146.680/0001-68

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

E-mail

-

Endereço

PÇA SALVIANO GOMES, 186, CENTRO

Município

Serra de São Bento - RN

CEP

59214-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.16.01 - Auditoria.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

PARNAMIRIM - RN

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

OF 202600151 COMPENSACAO TRIBUTARIA VIA PERDCOMP COMPETENCIA 03/26

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
PARNAMIRIM - RNRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 42.010,06

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 42.010,06

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 42.010,06

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Tributação Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 42.010,06

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: BANCO SICREDI 748, CONTA CORRENTE 11253-4 AGENCIA 2207 | Nome: MX CONSULT CONSULTORIA E GESTAO TRIBUTARIA | NBS:
113021900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota

000000091

Nº da substituída

Data de Emissão

13-01-2023 às 11:14:38

Competência

JAN/2023

Código de Verificação

VWVT59628

Data Prest. de Serviço

13/01/2023

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 30.742.774/0001-59

Inscrição Municipal: 034.283-1

Razão social: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÃO DIAS MONTEIRO EIRELI

Endereço: RUA 28 DE OUTUBRO 134 59140-510 BOA ESPERANCA

Município: PARNAMIRIM

UF: RN

Telefone: 84991336779 84991168769 8499001988

E-mail: ANAMORAISCONTAB@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO RAFAEL

CNPJ/CNPJ/PAS: 08.085.417/0001-06

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA JUVENCIO SOARES 399 59518-000 CENTRO

Município: SAO RAFAEL

UF: RN

Telefone: 8433362283

E-mail: pf-araujo@hotmail.com

SERVIÇOS

17.01-ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	GERAÇÃO DE CREDITO TRIBUTARIO VIA SISTEMA PERDCOMP COMPETENCIA 12/22	1,00	64.621,25	64.621,25

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:64.621,25

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 64.621,25	Alíquota (%) 2,83	Valor do ISS (R\$) 1.828,78	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

conta corrente bb. 36200-x agencia 022-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.



Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:9448E83D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 090300025**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 090300025/2020 -INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade: 090300025/2020
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional ao Instituto de Previdência do Município de Encanto, RN
Contratado: QUEIROZ CONTABILIDADE LTDA ME - CNPJ: 16.977.490/0001-10, com o valor total de R\$ 30.000,00
Base legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Encanto/RN, 09/02/2020.

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:95167AC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 002, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, PELO FALECIMENTO DO SENHOR PEDRO PAULINO DE SOUZA, EX-VEREADOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, Considerando, o falecimento inesperado do Sr. PEDRO PAULINO DE SOUZA; e Considerando também, que o falecido foi vereador no Município, dedicou-se a legislatura e contribuiu com relevantes serviços prestados ao Município; DECRETA: Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, pelo falecimento do ex-vereador Sr. PEDRO PAULINO DE SOUZA. Art. 2º Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo/RN, 16 de março de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:2F0BFD9B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 000009/2020 EXTRATO DO
CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 000009/2020
EXTRATO DO CONTRATO**

INEXIGIBILIDADE - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01 - **CONTRATADA:** MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob nº. 30.742.774/0001-59 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE PASSIVOS CONSOLIDADOS DA UNIÃO, TESOURO NACIONAL E BANCOS PÚBLICOS, COM GRANDE IMPACTO FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS, INCLUINDO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. - **VIGÊNCIA DO**

CONTRATO: 12 (doze) meses. - **VALOR DO CONTRATO:** FIXADO NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR QUE VIER A SER COMPENSADO MENSALMENTE, INCIDENTE SOBRE OS VALORES QUE DEIXAREM DE SER REPASSADOS PELO MUNICÍPIO AO INSS - **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 16 de março de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:4FF4B0BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 447/2020- GP DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: Denomina de "Vereador Otoniel Maia de Oliveira", o prédio sede do Centro do Idoso de Felipe Guerra/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA - RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica denominado de **Vereador OTONIEL MAIA DE OLIVEIRA**, o centro de Referência do Idoso, situado no Conjunto Maria de Lourdes, na Rua - Vereador José Manasses de Souza.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a colocar o nome de "Centro de Referência do Idoso Vereador Otoniel Maia de Oliveira" nos timbres, cabeçalhos, rodapé e em toda documentação do órgão administrativo da Instituição e Autarquia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:F4A117AB

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DESPACHO DETERMINATIVO**

Ementa: Servidor Público Municipal. Progressão Funcional. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpri em seus termos na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

CONSIDERANDO, ação judicial, movida em desfavor da municipalidade, pelo Servidor(a) : **MARIA RELJANE DA COSTA E SILVA** cujo objeto, principal, reside na sua progressão funcional horizontal, avançando para Classe Prof. MAG 3 - F;

CONSIDERANDO, Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº **0800500-64.2018.8.20.5112** a qual lhe foi favorável e os termos são os seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020



PROCESSO Nº: 01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE GROSSOS - CNPJ:
08.077.273/0001-46

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados para fins de prestação de serviços de revisão dos Passivos Consolidados com a União, Tesouro Nacional e Bancos Públicos, doravante, com grande impacto e resultados financeiros para este ente através de análise de dívidas tributária e não tributárias, com possibilidade de recuperação de créditos tributários por via administrativa ou judicial, no âmbito do território do município de Grossos/RN.

CONTRATADO: MAXWEL WILLIAMS CARNEIRO CALACO DIAS MONTEIRO EIRELI - CNPJ nº 30.742.774/0001-59

VALOR CONTRATUAL: Pela Prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, Honorários *ad exitum* no percentual equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proporcionado ao **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial ou administrativa, remuneração está condicionada estritamente ao fato de o **CONTRATANTE** gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial e/ou administrativa nos feitos patrocinados pelo **CONTRATADO**.

VIGENCIA: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 03 SEC. MPL DE FINANÇAS, ADM, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO
04 122 1002 2203 0000 Gestão das Ações Depart. Administraativo e Finanças
053 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.01.00-001 000

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 1/2020, conforme art. 23, inciso II c/c art. 13 da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Grossos/RN, 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Grossos
JOSE MAURICIO FILHO

Maxwel Williams Carneiro Calaco Dias
Monteiro EIRELI
**MAXWEL WILLIAMS CARNEIRO
CALACA DIAS MONTEIRO**
Contratado

Publicado por:
Lucas de Oliveira Silva
Código Identificador:260527A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2020. Edição 2245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação e Contratação

Contratante: Prefeitura Municipal de Japi/RN.
Contratada: MAXWELL WILLIAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.742.774/0001-59.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE PASSIVOS CONSOLIDADOS COM A UNIÃO, TESOIRO NACIONAL E BANCOS PÚBLICOS, COM GRANDE IMPACTO FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS INCLUINDO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO.
Valor Global: 20% (vinte por cento) pelo êxito da ação judicial.
Base Legal: Art. 25, II, inciso Iº, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.

Japi/RN, em 03 de Setembro de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 03 de Setembro de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:4925CEBD

**CPL
RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Municipal, datado de 02 de Setembro de 2020, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, venho **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE PASSIVOS CONSOLIDADOS COM A UNIÃO, TESOIRO NACIONAL E BANCOS PÚBLICOS, COM GRANDE IMPACTO FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS INCLUINDO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO a empresa MAXWELL WILLIAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.742.774/0001-59, de acordo com o "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Japi/RN, em 03 de Setembro de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:B46649A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1456/2020**

A Secretária de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Aquisição de

máscaras (cirúrgica e N95), em favor da empresa RDF - DIST. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 12.305.387/0001-73 pelo valor total de R\$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 03 de setembro de 2020.

GILDERLEIDE BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:16C4C080

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1456/2020**

A Secretária de Saúde do Município cumpriu a Ratificação procedida, Municipal, faz publicar o extrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Aquisição de máscaras (cirúrgica e N95).

FAVORECIDO: RDF - DIST. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ: 12.305.387/0001-73,

VALOR GLOBAL: R\$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: emitida pelo(a) Secretária Municipal de Saúde e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 03 de setembro de 2020.

GILDERLEIDE BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:D87C6014

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 42/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1456/2020**

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de empresa RDF - DIST. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ: 12.305.387/0001-73, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 03 de setembro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:A6184EAA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2020. OBJETO: Prestação de Serviços na propositura de ações judiciais e ou administrativas objetivando assegurar-se o direito da Prefeitura Municipal de Paraná de redução ou restituição de tributos no âmbito Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 23/03/2020

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:618FED30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2020. Edição 0001
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>